

LEI Nº 1.724/2025

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E/OU COM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO À PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO SONORA E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ENTORNO DESSAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco o direito das famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com Hipersensibilidade Sensorial a identificarem suas residências com o objetivo de promover respeito e reduzir a exposição a barulhos excessivos e fogos de artifício com estampido no entorno.

Art. 2º. O Poder Executivo disponibilizará, gratuitamente, uma placa ou adesivo com o símbolo mundial do autismo, contendo os dizeres: **“RESIDÊNCIA COM PESSOA COM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL – RESPEITE O SILENCIO”**, para ser fixado em local visível na fachada da residência.

Art. 3º. Fica proibida a queima de fogos de artifício com estampido e a produção de ruídos que ultrapassem os limites sonoros estabelecidos pela legislação vigente em um raio de até 300 (trezentos) metros das residências devidamente identificadas nos termos desta Lei.

§ 1º - Excluem-se da proibição os fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido.

§ 2º - Situações emergenciais e atividades essenciais poderão ser avaliadas caso a caso pelo Poder Público.

Art. 4º. As famílias interessadas deverão requerer a identificação junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, apresentando:

- I - Documento de identidade e comprovante de residência;
- II - Laudo médico comprovando o diagnóstico de TEA ou Hipersensibilidade Sensorial.

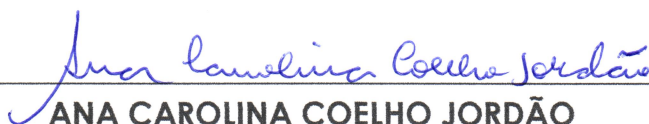
Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III - Em caso de reincidência reiterada, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão

Prefeita